

ATENDIMENTO AO SIAFIC: UMA ANÁLISE COM ABORDAGEM NAS CAPITAIS BRASILEIRAS

TREATMENT WITH SIAFIC: AN ANALYSIS WITH AN APPROACH TO BRAZILIAN CAPITALS

Maria do Socorro da Conceição Moura Pessoa¹, José Henrique da Silva Júnior², Josefa
Camila Gregório de Brito³, Alessandra Carla Ceolin⁴

Resumo: O estudo teve o objetivo de avaliar o atendimento aos requisitos do Decreto 10.540/2020, que versa sobre um padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) pelas capitais brasileiras. Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa. Os dados foram coletados por meio de formulário eletrônico *Google Forms*, organizados a partir do elenco das variáveis relativas aos requisitos mínimos exigidos para a estruturação do SIAFIC. O questionário foi enviado para todos os contadores gerais das prefeituras das capitais, obtendo taxa de resposta de 29,61%. Os resultados revelam que apesar das capitais brasileiras apresentarem taxa de adesão acima de 75% para quase a totalidade dos requisitos estruturais, contábeis, de transparência e tecnológicos, elas possuem mais de um sistema estruturante, não integrados e com fornecedores diferentes, elas não permitem a acumulação dos registros por centros de custos e, alguns casos, os sistemas não apresentam a mesma linguagem, não se comunicam em tempo real e não atendem a todos poderes, evidencia que as capitais têm um grande desafio na implementação de um sistema único que garanta base de dados compartilhada entre os usuários, permitindo a comunicação entre os poderes em tempo real.

Palavras-chave: Sistemas de Informação, SIAFIC, Decreto nº 10.540/20.

Abstract: The study aimed to evaluate compliance with the requirements of Decree 10.540/2020, which deals with a minimum quality standard of the Single and Integrated System of Budget Execution, Financial Administration and Control (SIAFIC) by Brazilian capitals. This is descriptive research with a qualitative approach. Data were collected using the Google Forms electronic form, organized from the list of variables related to the minimum requirements required for the structuring of SIAFIC. The questionnaire was sent to all general accountants in the city halls of the capitals, obtaining a response rate of 29.61%. The results reveal that although the Brazilian capitals have a accession rate above 75% for almost all structural, accounting, transparency and technological requirements, they have more than one non-integrated structuring system and with different suppliers, they do not allow the accumulation of records by cost centers and, in some cases, the systems do not have the same language, do not communicate in real time and do not serve all powers, it shows that the capitals have a great

¹ Mestranda em Controladoria pela UFRPE, msconceicao@recife.pe.gov.br, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6142-155X>

² Mestrando em Controladoria pela UFRPE, jose.henrique.cge@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6229-2627>

³ Mestranda em Controladoria pela UFRPE, camilagregorio31@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0879-5840>

⁴ Pós-Doutora em Agronegócios pela UFRGS, alessandra.ceolin@ufrpe.br, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3892-8712>.

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

challenge in the implementation of a single system that guarantees a base of data shared between users, allowing communication between powers in real time.

Keywords: Information Systems, SIAFIC, Decree No. 10,540/20.

1 INTRODUÇÃO

A transformação digital, que vem acontecendo nos últimos anos, trouxe conceitos, inovações e tecnologias que precisam ser implementadas no setor público. Essas inovações tecnológicas vieram para agilizar os processos e facilitar a rotina dos servidores e dos gestores (Geron, Finatelli, De Faria, & Romeiro, 2011). No Brasil, a busca por serviços online no setor público vem aumentando permanentemente e conseqüentemente, aumenta também a necessidade de prover ferramentas de gestão e comunicação. Para Hollveg, Flores e Rosa (2015), essas variáveis impulsionam as entidades a fazerem ajustes e permanecerem sempre atualizadas nos aspectos tecnológicos, com o intuito de melhorar seus processos, apoiando em ferramentas de apoio à tomada de decisão.

Os novos modelos de gestão estão sendo incorporados no setor público e com ele a necessidade de implantação de um sistema de informação gerencial (ERP). No entanto, Sena e Guarnieri (2015) afirmam que as entidades públicas enfrentam problemas técnico-estruturais de Tecnologia da Informação (TI), uma vez que em muitos entes, os sistemas não atendem à demanda por informações e, também, eles veem sendo pressionados a apresentar maior grau de transparência, eficiência, efetividade, governança e *compliance*. Com essa premissa, no ano de 2020, o governo federal publicou o Decreto 10.540/2020, com o objetivo de disciplinar um padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), ou seja, estabelece como deve ser o sistema que as entidades devem usar para que adotem a mesma “linguagem” (Brasil, 2020).

O SIAFIC é uma solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, ou seja, é um ERP que necessita ser alimentado constantemente por meio de informações já existentes nos Estados. No entanto, há diferentes formas de se obter informações, pois, elas podem estar em forma manual, em planilhas eletrônicas, sistemas específicos para cada finalidade ou já em sistemas ERP. O Decreto 10.540/2020, estabelece que, a partir de 01 de janeiro de 2023, todos os entes da federação (União, Estados e Municípios), dos três poderes, deverão ter implementado o sistema integrado para assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos (Brasil, 2020). Dessa forma, todos os Estados e Capitais deverão se estruturar para atender o normativo, visto que se trata de uma determinação do poder executivo central com prazos pré-determinados. Além disso, a não observância das especificações mínimas expostas no normativo implicam de penalidades definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O SIAFIC é um *software* a ser usado por todas as entidades e deve ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo; precisa reunir o registro de todos os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial; tem de ser utilizado por todos os poderes e órgãos do Estado ou do Município; deve ser integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle, etc.); passa a ser único para todo o ente, com base de dados compartilhada; deve atualizar e disponibilizar os dados em tempo real à população (Brasil, 2020). No entanto, um sistema com esses atributos, poderá apresentar inúmeros entraves à adoção do sistema, pelos entes da federação, como capacidade tecnológica, equipe qualificada, capacidade financeira,

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

cultura organizacional, estrutura de governança, vontade política, dentre outros. A implantação do SIAFIC permitirá que a contabilidade de todos os entes fale a mesma língua, fato que, hoje, não acontece, visto que cada ente da federação tem a liberdade de utilizar o sistema informatizado que melhor lhe atende (Gestão Pública, 2020).

Diante do exposto, este estudo faz um recorte e investiga o atendimento ao decreto 10.540/2020 pelas capitais brasileiras, pois, torna-se relevante analisar como as capitais estão se preparando para se adequar aos padrões exigidos pelo Governo Federal brasileiro. Tendo em vista o tema abordado, apresenta-se a seguinte problemática: **os entes da federação estão estruturados para atender as exigências do Decreto 10.540/2020?**

Assim, o objetivo desta pesquisa é analisar o atendimento, compreendendo de que forma estão sendo atendidos os requisitos do Decreto 10.540/2020, nas capitais brasileiras, identificando o estágio de integração dos sistemas de informações existentes, em que cada ente se encontra atualmente.

O estudo contribui no âmbito acadêmico e prático, acrescentando uma nova fonte de informações ao analisar os requisitos mínimos necessários a um sistema integrado de informação necessita para atender a legislação federal e aprimorar o processo de transparência, eficiência, efetividade, governança e *compliance* no setor público. Entender esse processo permite aos contadores públicos e profissionais de tecnologia buscar ferramentas que permita gerar informação mais segurança dentro do proposto no Decreto que trata sobre o SIAFIC.

2 SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

Para Rezende e Abreu (2010, p. 37), “os dados, as informações e o conhecimento permitem que os gestores tomem as decisões, que são atos mentais”. Arima (2002) explica que dados são elementos básicos de entradas (*inputs*), enquanto as informações são as saídas (*outputs*), após o processamento dos dados. A arquitetura de informação é um modelo particular que a tecnologia da informação assume em determinadas empresas, sendo a base para elas possuírem um sistema de informação integrado que permitam respostas alinhadas com as necessidades do ambiente empresarial competitivo (Sá & Rocha, 2012). Sistema de Informação (SI) para Schneider (2013) vai além de um conjunto de *hardware* e *software* desenvolvido, ele agrega as características da cultura organizacional envolvendo os usuários na operação, controle e planejamento da empresa. Guimarães e Évora (2004) acrescentam que o SI, gera os dados de maneira esquematizada e ordenada para fornecer subsídios para a tomada de decisão.

Arima (2002) considera que uma empresa apresenta três níveis de informação: estratégico, tático ou gerencial, e operacional, sendo cada nível sustentado por algum tipo de SI que contribui para o processo decisório. Os sistemas de informação são classificados segundo a natureza das atividades que eles dão suporte e os mais conhecidos são os sistemas integrados de gestão. Silva, Vasques e Nunes (2020) acrescentam que os sistemas especialistas, formam o conjunto de ferramentas que modelam o pensamento e as ações de uma pessoa ou grupo de especialistas e os sistemas de apoio à decisão a este conjunto. Nas organizações, os sistemas integrados de gestão, os quais, em regra, são classificados como sistema de informações gerenciais ganharam espaço nesses últimos anos em decorrência de sua utilização em larga escala. Esses sistemas integrados representam uma modelagem que através de sua tecnologia avançada, sincronizam, integram e controlam em tempo real os processos da empresa, sendo esses sistemas formados por módulos integrados em um banco de dados único, configurados

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

para atender as demandas das organizações de forma específica (Hollveg, Flores, & Rosa, 2015).

Borenstein (2002) afirma que, de maneira resumida, considera que os sistemas integrados de gestão ou ainda sistemas de informações gerenciais integrados são conhecidos em sua forma empresarial como sistemas ERP, representam, de maneira natural, uma evolução de outros sistemas e conceitos. Conforme Souza (2000), a expressão ERP foi criada pela empresa americana de pesquisa, *Gartner Group*, com o objetivo de definir os sistemas integrados de gestão.

Nesse contexto, Beheshti, Blaylock, Henderson e Lollar (2014) conceituam ERP como “conjunto de módulos que se interligam”. Isso significa que as áreas funcionais de uma empresa, tais como faturamento, compras, recursos humanos, vendas, apuração de impostos, estoques, contas a receber, orçamento, fluxo de caixa e demonstrações contábeis, se interligam através de único sistema e que, através de uma plataforma, gerencia o fluxo de informações de toda a organização. Segundo Uçaktürk e Villard (2013), os sistemas ERP dão dinamismo às empresas com suporte à tomada de decisões táticas e estratégicas com base em informações atualizadas. Postaci, Belgin e Erkan (2012) apresentam oito vantagens estratégicas: a) aumento da flexibilidade através do uso de uma base de dados comum; b) aumento da produtividade; c) comunicação eficiente, uma vez que melhora o fluxo de informação na empresa; d) operação de baixo custo, pois, elimina o uso de interfaces manuais; e) crescimento da receita; f) tempo de ciclo curto, já que melhora o tempo de resposta ao mercado; g) cooperação efetiva; e) margem de lucro elevada porque acaba com a redundância de atividades.

Para Fernandes, Jóia e Andrade (2012), as abordagens que focam na organização e suas estratégias, sustentam na utilização de TI para apoiar no processo de mudança e promover a transformação da organização, desde que orientadas por seus objetivos e metas. A referida abordagem, também alcança o setor público. No entanto, os autores apontam ser imprescindível, em alguns casos, o apoio e o comprometimento político da gestão para o sucesso da implementação do projeto do sistema e para motivação dos usuários em um ambiente fragmentado como é o da administração pública.

Françoise, Bourgaut e Pellerin (2009) relatam que os usuários do sistema devem entender de questões técnicas e domínio organizacional. Essas áreas de conhecimento foram denominadas Fatores Críticos de Sucesso (FCS). Segundo Rockart (1979), os FCS são áreas-chaves em uma organização, uma vez que os resultados positivos permitem um considerável desempenho produtivo, no projeto, e fornecem base para estabelecer critérios a serem seguidos durante a implementação dos sistemas ERP. Ainda, com essa argumentação, Santos, Santana e Elhimas (2018) afirmam que a implantação de um sistema de ERP, no setor público, difere da dinâmica do setor privado, sendo, nesse sentido, todo processo de implementação mais difícil e lento do que um processo regular.

Ainda, o mesmo estudo dos autores Santos, Santana e Elhimas relacionam os FCS que são adicionados para o setor público: burocracia, mudança de governo, presença do campeão, gerenciamento de expectativas, objetivos e metas claros, competência da equipe do projeto, gerenciamento de projetos, características organizacionais, suporte da alta gerência, educação e treinamento no sistema, reengenharia de processos, cooperação e comunicação interdepartamentais, seleção cuidadosa de soluções, análise e conversão de dados, parceria com o fabricante, construção social do legado tecnológico. Raymond, Uwizeyemungu e Bergeron

(2006) afirmam que os setores da administração pública que implantaram o ERP foram com o objetivo de ter um governo mais eficiente e entregar melhores serviços aos cidadãos.

No contexto de transparência, em 05 de novembro de 2020, o governo federal brasileiro, publicou o Decreto 10.540 para disciplinar um padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), embasado no disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000. O Decreto estabelece que a partir de 01 de janeiro de 2023 todos os entes da federação (União, Estados e Municípios), dos três poderes, deverão ter implementado o SIAFIC (Brasil, 2020). Ainda, o Decreto, em seu artigo 18, parágrafo único, estabelece que os gestores públicos devem apresentar um plano de ação prevendo a forma e o prazo de implementação do sistema para seu Estado e Município. Esse plano deverá ser publicado até 180 dias após a publicação do Decreto, ou seja, 05 de maio de 2021 (Brasil, 2020).

O Artigo segundo, do Decreto nº 10.540/2020, estabelece que “o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas” (Brasil, 2020, s/p.). Isso significa que todas as instituições pertencentes ao setor público, registraram os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial no mesmo sistema (Brasil, 2020). Por fim, é importante destacar que o SIAFIC será uma solução do tipo ERP, em software único, para todo o ente, que deverá ser gerenciado e mantido pelo Poder Executivo, contendo base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes, tais como: sistema de patrimônio, gestão de pessoas, almoxarifado, farmácia, financeiro (Gestão Pública, 2020).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é do tipo descritiva, dado que foi analisado o atendimento aos requisitos do Decreto nº 10.540/2020, nas capitais brasileiras, identificando o estágio de integração dos sistemas de informações existentes, em que cada ente se encontra. De acordo com Andrade (2003, p. 124), na pesquisa descritiva, “os fatos são observados, analisados, registrados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles”. A abordagem da pesquisa é qualitativa, em que os resultados obtidos são analisados, em profundidade, de um número menor de situações (Yin, 2001).

Em relação ao tipo de investigação, a pesquisa se classifica como levantamento ou *survey*, pois, foram coletados dados e informações a partir de características e opiniões de grupos de indivíduos. O questionário foi aplicado nas prefeituras municipais das principais capitais brasileiras, conforme disposto na Tabela 1.

Tabela 1
Protocolo de Pesquisa

SEÇÃO	ELEMENTOS DA SEÇÃO
Visão geral	Objetivos: analisar o atendimento, bem como de que forma foram atendidos os requisitos do Decreto 10.540/2020, nas capitais brasileiras e identificar o estágio de integração dos sistemas de informações existentes.
Coleta de dados	Envio de questionário através da ferramenta <i>Google forms</i> , abordando os quatro requisitos mínimos exigidos para adequação ao SIAFIC. As pessoas a serem entrevistadas serão

	contadores públicos ocupantes de cargos de chefia, nas instituições.
Requisitos investigados	Requisitos estruturais (17 questões) Requisitos contábeis (24 questões) Requisitos de transparência (14 questões) Requisitos tecnológicos (11 questões)

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

O universo de pesquisa foi formado por 27 capitais brasileiras (Belo Horizonte, Brasília, Recife, Curitiba, Fortaleza, São Paulo, Rio Branco, Rio de Janeiro, Salvador, Manaus, Aracaju, Porto Velho, Vitória, Porto Alegre, Florianópolis, Natal, Goiânia, Cuiabá, Teresina, Campo Grande, São Luís, Palmas, Maceió, Macapá, João Pessoa, Boa Vista e Belém). Obteve-se respostas de 08 municípios, equivalente a um percentual de 29,62%. Apesar de manter vários contatos com os respondentes o índice de resposta foi diminuto, ocorrido possivelmente pelo grande número de questões necessárias para analisar o atendimento aos requisitos do SIAFIC.

Para a operacionalização da pesquisa, foram considerados quatro grupos de questões baseados nos requisitos do Decreto do SIAFIC, os quais deverão ser cumpridos por todos os entes da federação a partir de janeiro de 2023: i) Requisitos estruturais – mecanismos para controlar e evidenciar as operações realizadas, os recursos dos orçamentos, a origem e aplicação de recursos, a situação patrimonial, a apuração dos custos, a execução orçamentária, a emissão de planos de contas e relatórios contábeis; ii) Requisitos contábeis - mecanismos que garantam o cumprimento das normas de contabilidade de consolidação das contas públicas, em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal Fundamentação; iii) Requisitos de transparência – mecanismos que facilite o compartilhamento de dados e acessibilidade, observando o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e iv) Requisitos tecnológicos - armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, integridade, confiabilidade, auditabilidade e disponibilidade dos dados, identificação nos documentos que geraram os registros contábeis, identificação do sistema de origem, arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, controle de acesso e backups de segurança.

O questionário foi elaborado através da ferramenta *Google forms* com perguntas dicotômica e abertas, subdivido em quatro grupos de perguntas, contendo alternativas de “sim” ou “não”, bem como discursivas para um melhor entendimento do tema proposto, sendo o primeiro grupo composto por questões sobre os requisitos estruturais, o segundo com os requisitos contábeis, o terceiro com os requisitos de transparência e por fim os requisitos tecnológicos. Em seguida o questionário foi enviado de forma eletrônica para os contadores gerais dos municípios investigados para que eles respondessem às questões norteadoras do Decreto 10.540/2020.

O período de coleta ocorreu no período de 14 de maio a 18 de junho de 2021. A técnica utilizada para análise dos dados foi a de estatística descritiva e análise discursiva textual, utilizando o *Software Microsoft Excel* para cálculo do percentual e frequência dos eventos analisados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inicialmente foi avaliado o perfil dos respondentes, obtendo-se um total de 8 respondentes, de oito capitais e cinco regiões do país, sendo: 25% localizados na Região Norte (Manaus-AM e Rio Branco – AC); 12,5% na Região Nordeste (João Pessoa – PB); 12,5% na Região Centro Oeste (Cuiabá-MT); 12,5% na Região Sul (Curitiba-PR) e 37,5% na Região Sudeste (Rio de

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

Janeiro – RJ, Vitória -ES e Belo Horizonte – MG). Dos respondentes, 4 são do sexo feminino e 4 do masculino. Em seguida, foram avaliados os percentuais de cumprimentos aos requisitos exigidos pelo Decreto 10.540/2020 (SIAFIC).

4.1 Requisitos Estruturais

O primeiro bloco de perguntas, buscou identificar quais requisitos estruturais do SIAFIC são atendidos de acordo com o Decreto 10.540/2020, através de dezessete questões, onde em seu primeiro item verificou que 87,5% já utilizam o SIAFIC como conceito de sistema único e integrado para registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, e 12,5% não utilizam sistema integrado. Das capitais que utilizam sistemas integrados, 57,1% utilizam ERP e 42,9% possuem sistemas estruturantes que se integram em diferentes configurações. Raymond *et al.* (2006) afirmam que a administração pública que utilizam ERP buscam governos mais, eficiente entregando melhores serviços aos cidadãos. De maneira complementar, os estudos de Lopes e Leroy (2021) evidenciam que a maioria dos servidores que trabalham com controle interno (71,1%), tem a perspectiva de melhoria na qualidade das informações com a obrigatoriedade do padrão imposto pelo Decreto do SIAFIC.

O segundo item do requisito estrutural, procurou identificar se o ente utiliza um único sistema para execução orçamentária, administração financeira e patrimonial, com sua fundamentação estabelecida no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º (137), evidenciando que 50% utilizam e 50% não. Das capitais que afirmaram utilizar, a maioria faz uso de ERP's como AFIM, SMARAPD, SAFIRA, SOF e CASP PBH e outros sistemas como FIPLAN, FINCON, Sistema de Gestão Pública - SPG (ICI), SIGBP, SIAF, SOF. A diversidade de sistemas utilizados pelos diversos entes reflete as dificuldades enfrentadas pelo Governo Federal, através da Secretaria do Tesouro Nacional na consolidação das contas públicas, posto que cada ente contrata, gerencia e realiza a manutenção dos seus sistemas e estes nem sempre estão em conformidade com os parâmetros mínimos aceitos pelo órgão consolidador. Neste contexto, Andrade (2021) afirma que, apesar de previsão legal anterior ao decreto do SIAFIC, os sistemas não são únicos, sendo utilizado diferentes sistemas de administração financeira, patrimonial e de controle pelos entes, onde se verificam dificuldades na consolidação das contas e falta de transparência, geradas pela falta de integração entre esses sistemas.

No terceiro item destaca-se que em 62,5% das capitais, os sistemas são utilizados por todos os poderes e 37,5% que não são evidenciando que existem lacunas a serem preenchidas por parte das prefeituras das capitais brasileiras na adequação de seus sistemas para atender as demandas dos poderes legislativos e executivos do ente. Na sequência, o quarto item do requisito, revelou que 100% confirmaram que Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização dos sistemas (Decreto n.º 10.540/2020, Art. 1º § 3º). No quinto item do requisito, 87,5% dos respondentes afirmaram que o Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos autônomos, resguardada a autonomia (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º).

No que tange ao sexto item, 75% confirmaram que os sistemas controlam e evidenciam as operações realizadas pelos Poderes e Órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo (Decreto nº 10.540/2020,

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

Art. 1º §1º, inciso I). Não obstante, 25% responderam que não. De forma complementar, a maioria afirmou que esses controles são realizados através de sistemas integrados. No sétimo item, a totalidade dos respondentes afirmou que seus sistemas (ERP e estruturantes) controlam e evidenciam os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso II).

Na sequência, o oitavo item evidenciou que 75% entendem que seus sistemas controlam e evidenciam perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuam despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes, ou confiados (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso III). O nono item, identificou que 100% dos sistemas pertencentes aos entes que participaram do estudo controlam e evidenciam a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IV), através dos sistemas ERP e estruturantes FIPLAN, PMM, FINCON, Sistema de Gestão Pública (SPG), SMARAPD, Sistema GRP, SIGBP, Sistema de Obras (SIGO), SIOP. Todos esses sistemas têm integração com o sistema financeiro (SIAF), Sistemas: CASP PBH (Contabilidade), SGBI (Bens imóveis), SISBEM (Bens móveis), SIEST (Materiais de Consumo) e SGE (Obras).

Contudo, foi verificado no décimo item que 100% afirmaram que não existe em seu município, sistemas que controlam e evidenciam as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VII). Questionou-se também, no décimo primeiro item, se os sistemas que controlam e evidenciam a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VII). 25% dos respondentes abordaram que “não” e 75% que “sim” e que os sistemas utilizados para essa funcionalidade são: o Sistema INDRA, FINCON, Sistema de Gestão Pública (SPG), SMARAPD e o SUCC.

Através do décimo segundo item constatou-se que em 87,5% dos municípios avaliados, os sistemas controlam e evidenciam as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VII). Diante disso, verificou-se que os sistemas utilizados neste controle são: FIPLAN, AFIM sistema próprio, FINCON, Sistema de Gestão Pública (SPG), o SMARAPD e o CASP PBH.

Quanto, ao décimo terceiro item que aborda se os sistemas emitirem relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000 (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º 12/31/2022), constatou-se que 87,5% emitem relatórios contábeis para atender a legislação vigente.

Diante disso, foi verificado, no décimo quarto item, que a maioria dos sistemas (87,5%) permitem a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais, ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IX).

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

Para os entes/respondentes anteriores, foi indagado se os sistemas controlam e evidenciam as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso X), revelando que 25% respondentes afirmaram que “não” e 75% que “sim”. Questionou-se ainda, no décimo sexto item, se os sistemas controlam e evidenciam a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso XI), dos quais 87,5% afirmaram que controlam e evidenciam as operações intragovernamentais e 12,5% que não fazem esse controle.

No último questionamento do grupo 01 – Requisitos estruturais do SIAFIC, 62,5% dos respondentes afirmaram que os sistemas são únicos no ente federativo e permitem a integração com outros sistemas estruturantes existentes (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §6º. A Tabela 2 apresenta os resultados do grupo 1.

Tabela 2

Grupo Requisitos estruturais do SIAFIC

Requisitos	Respondentes								Totais			
	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	F	f	%	%
Requisito 1	1	1	1	1	1	0	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 2	0	1	0	0	1	1	0	1	4	4	50,0	50,0
Requisito 3	1	1	0	0	1	0	1	1	5	3	62,5	37,5
Requisito 4	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 5	1	1	0	1	1	1	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 6	1	1	0	1	1	0	1	1	6	2	75,0	25,0
Requisito 7	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 8	1	1	0	0	1	1	1	1	6	2	75,0	25,0
Requisito 9	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 10	0	0	0	0	0	0	0	0	-	8	-	100
Requisito 11	0	1	1	1	1	0	1	1	6	2	75,0	25,0
Requisito 12	1	1	1	1	1	0	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 13	1	1	1	0	1	1	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 14	1	1	1	0	1	1	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 15	0	1	1	0	1	1	1	1	6	2	75,0	25,0
Requisito 16	1	1	1	1	1	0	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 17	1	1	1	0	1	0	1	0	5	3	62,5	37,5

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

4.2 Requisitos Contábeis

O segundo grupo aborda os requisitos contábeis, o qual contemplam maior quantidade de itens a serem analisados, num total de 24, posto que o SIAFIC coleta os dados através dos lançamentos contábeis diários realizados pelos entes públicos (Tabela 3). Os seus principais sistemas relacionados pelos respondentes para registro contábeis foram o FIPLA, AFIM, FINCON, Sistema de Gestão Pública (SPG), SMARAPD, sistema SAFIRA, SIAF, sistema CASP PBH.

Tabela 3
Requisitos Contábeis

Requisitos	Respondentes								Totais			
	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	<i>f</i>	<i>F</i>	%	%
Requisito 1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 2	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 3	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 4	0	1	0	0	0	1	0	1	3	5	37,5	62,5
Requisito 5	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 6	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 7	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 8	1	1	1	0	1	1	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 9	1	1	1	0	1	1	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 10	0	1	1	0	1	1	1	1	6	2	75,0	25,0
Requisito 11	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 12	1	1	1	0	1	0	1	0	5	3	62,5	37,5
Requisito 13	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 14	1	1	1	1	1	1	1	0	7	1	87,5	12,5
Requisito 15	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 16	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 17	0	1	0	0	0	1	0	0	2	6	25,0	75,0
Requisito 18	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 19	1	1	1	0	1	1	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 20	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 21	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 22	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 23	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 24	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

De acordo com os resultados, 100% das capitais respondentes cumprem os três primeiros requisitos que são: o sistema processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade; o sistema está em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I); nos sistemas, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente, nacionais (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II).

No quarto requisito, o qual aborda se o sistema permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º), 62,5% afirmaram que “não” e 37,5% que “sim”. Os sistemas que permitem são do tipo Integrado de Gestão (ERP) e Sistema Específico (não integrado).

Neste sentido, 100% dos respondentes afirmaram que os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade e que o sistema somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §4º). Da mesma forma, 100% das capitais que fazem parte do estudo afirmaram que o registro contábil deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: I- a data da ocorrência da transação;

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

II a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil, sendo que o sistema só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §6º). E ainda 100% dos respondentes asseguram que seus sistemas controlam e evidenciam as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VII).

Em relação aos requisitos contábeis 8 e 9, os resultados revelaram que em 87,5% das capitais, os sistemas emitem relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000 (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VIII) e que os sistemas permitem a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil) (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IX).

Quanto ao requisito 10 que aborda se os sistemas controlam e evidenciam as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso X), 75% evidenciaram que realizam esse controle e 25% que não controlam. Em seguida o requisito 11, questionou se tais sistemas controlam e evidenciam a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso XI), onde 100% dos respondentes afirmaram que sim, que os sistemas evidenciam a origem e destinação dos recursos.

Para melhor entendimento dos sistemas, questionou-se com base no requisito 12, se eles são únicos no ente federativo e permitem a integração com outros sistemas estruturantes existentes (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §6º). Diante disso, 62,5 % afirmaram que “sim” e 37,5% afirmaram que “não”. Notadamente, 100% afirmaram, no requisito 13, que seus sistemas processam e centralizam os registros contábeis dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º).

Quando abordados se o registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I- a data da ocorrência da transação; II a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil e se o sistema só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §6º), 87,5% afirmaram que “sim” e 12,5% que “não”. Nos requisitos 14 e 15, 100% afirmaram que seus sistemas contemplam procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 8º) e que seus sistemas contemplam os procedimentos de segurança dos documentos e registros contábeis.

No requisito 17, foi verificado que 75% dos respondentes não utilizam os sistemas para permitir a acumulação dos registros por centros de custos (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 9º), e

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

apenas 25% utilizam através dos sistemas AFIM e SAFIRA. Quanto ao requisito 18, que ainda trata dos sistemas contábeis, verificou-se ainda que, 100% deles vedam a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, III). Verificou-se também no requisito 19, que apenas 87,5% vedam a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §1º §10, IV), sendo apenas 12,5% que não veda.

Nos requisitos de 20 a 24 100% dos respondentes afirmaram que o entre cumpre as exigências do SIAFIC, são eles: a escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, sendo que o sistema assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §1º); os sistemas contêm rotinas para a realização de correções ou de anulação por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos (Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º); o SIAFIC fica disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O sistema impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente (Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º); o SIAFIC fica disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar e o sistema impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro (Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II); o sistema fica disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000, impedindo a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro (Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III).

4.3 Requisitos de Transparência

O terceiro grupo analisado aborda os requisitos de transparência contendo quatorze itens para sua identificação quanto aos órgãos conforme Tabela 4.

Tabela 3
Requisitos Transparência

Requisitos	Respondentes								Totais			
	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	f	f	%	%
Requisito 1	0	1	1	1	1	1	1	0	6	2	75,0	25,0
Requisito 2	1	1	1	0	1	1	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 3	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 4	0	1	1	1	1	1	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 5	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 6	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 7	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 8	0	1	1	1	1	0	1	1	6	2	75,0	25
Requisito 9	0	1	1	1	1	0	1	1	6	2	75,0	25
Requisito 10	0	1	0	1	1	1	1	1	6	2	75,0	25

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

Requisito 11	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 12	1	1	0	1	1	1	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 13	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 14	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Os resultados indicam que no primeiro requisito de transparência, 75% dos respondentes afirmaram que os sistemas disponibilizam, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil (Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º) e 25% não disponibilizam. Portanto, quanto a disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) (Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III), apenas um órgão não disponibiliza o acesso ao público dos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Para 100% dos respondentes que possuem os sistemas direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizam as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras e executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a). E que, 87,5% afirmam que tais sistemas, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizam as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras e executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b).

A totalidade dos respondentes afirmaram que cumprem os requisitos de 5 a 7, os quais abordam se os sistemas, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizam as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras e executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, desembolsos independentes da execução orçamentária e aos atos praticados pelas unidades gestoras e executoras dos dados (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, incisos I, c, d, e).

Foi verificado ainda que os requisitos 8, 9 e 10 de transparência apresentam percentual de cumprimento de 75% nos aspectos que abordam sobre a integração dos sistemas com outros sistemas estruturantes disponibilizando as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras e executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor; dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa, ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e quanto a descrição do bem ou do serviço adquirido (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, incisos I, f, g e h).

De antemão, verificou-se que 100% das empresas possuem sistemas, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizando as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras e executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a). E que, apenas 12,5% não possui sistemas direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

e executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b). Verificou-se também que as capitais possuem sistemas, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizando as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras e executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinário (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c). Por fim, constatou-se que todas as capitais participantes do estudo possuem sistemas, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizam as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras e executoras dos dados e valores quanto à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e).

4.4 Requisitos Tecnológicos

Para demonstrativo do último grupo 4 que aborda os requisitos tecnológicos, foram elencados em média onze questionamentos conforme Tabela 5.

Tabela 5
Requisitos Tecnológicos

Requisitos	Respondentes								Totais			
	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	f	f	%	%
Requisito 1	1	1	1	0	1	1	0	1	6	2	75,0	25,0
Requisito 2	0	1	1	1	1	1	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 3	1	1	1	0	1	1	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 4	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 5	1	1	1	1	1	1	1	0	7	1	87,5	12,5
Requisito 6	1	1	1	0	1	1	1	0	6	2	75,0	25,0
Requisito 7	0	1	1	1	1	1	1	0	6	2	75,0	25,0
Requisito 8	0	1	1	1	1	1	1	1	7	1	87,5	12,5
Requisito 9	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 10	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-
Requisito 11	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-	100	-

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Os resultados evidenciam no primeiro requisito tecnológico, que 75% das capitais respondentes possuem sistemas que permitem o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União (Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I), e 25% não possuem sistemas com esses requisitos. No requisito tecnológico 2 apenas 12,5% não possui sistemas que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada (Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II).

Quanto ao requisito 3 que aborda se os documentos gerados pelos sistemas contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor (Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III), apenas um 12,5% informaram que não disponibiliza a identificação e seu desenvolvedor e 87,5% disponibilizam.

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

No requisito 4, todos os entes afirmaram que realizam mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, *caput*).

Notadamente, quanto ao requisito 5 que aborda se os sistemas impedem a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º), apenas um afirmou que cria usuários sem a identificação.

Para análise, do requisito 6 que avalia se os sistemas mantêm o controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º), foi identificado que 75% realizam o controle e 25% não realizam. Na sequência, no requisito 7, foi constatado que 75% dos sistemas arquivam os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantêm em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º) e 25% não arquivam seus documentos referentes ao cadastramento dos usuários.

Em relação ao requisito 8 que aborda se o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterà, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. Os sistemas mantêm o registro das operações efetuadas no sistema (Decreto nº 10.540/2020, Art. 12), analisou-se que, apenas um não registra as operações de inclusão, exclusão e alteração.

Para os três últimos requisitos tecnológicos, 100% dos contadores das capitais respondentes afirmaram que seus sistemas têm mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado à sua base de dados (Decreto nº 10.540/2020, Art. 14); que todos os sistemas abordados vedam a manipulação da base de dados e registram cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º); que todos os sistemas mantêm cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária (Decreto nº 10.540/2020, Art. 15).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo analisar o atendimento aos requisitos do SIAFIC, nas capitais brasileiras, identificando o estágio de integração dos sistemas de informações existentes, em que cada ente se encontra. A implantação do SIAFIC trará um efeito institucional positivo na automatização de todos os entes e poderes da federação, visto que irá proporcionar maior facilidade nas operações e realização de processos, tornando mais ágil o encaminhamento de informações para a STN e os órgãos de controle, além de melhorando a fiscalização pelos Tribunais de Contas.

Em relação aos requisitos estruturais, os resultados apontam que a maioria das capitais participantes da pesquisa utilizam sistemas integrados para registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial. Dos que afirmaram utilizar sistema integrado, 57,1% utilizam do tipo ERP e 42,9% possuem sistemas estruturantes que se integram em diferentes configurações. No entanto, esses sistemas precisam se adequar para garantir os requisitos mínimos exigidos pelo Decreto nº 10.540/2020 a partir de 01 de janeiro de 2023. As evidências apontam ainda que existe governança do Poder Executivo em relação à contratação e/ou desenvolvimento, manutenção e atualização dos sistemas, além da prerrogativa de definir as regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação.

Os índices de atendimento aos requisitos contábeis, exigidos no SIAFIC apresentaram-se acima de 75%, com exceção dos requisitos 4, 12 e 17, que tratam da permissão para a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço; integração com outros sistemas estruturantes; acumulação dos registros por centros de custos. De acordo com o Decreto do 10.540/2020, a principal finalidade do SIAFIC é uniformizar os dados contábeis, para proporcionar maior transparência em relação aos recursos públicos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Os resultados dos requisitos tecnológicos evidenciam que as capitais brasileiras que fizeram parte da pesquisa apresentam um bom nível de confiabilidade em seus sistemas, garantindo o armazenamento, integração, importação e exportação de seus dados, além garantir o controle de acesso de usuários através de concessão e revogação de senha, controle de inclusão e exclusão de movimentação por usuário, proteção contra invasão por *hackers* e cópia de segurança da base de dados. O fato de o SIAFIC exigir esses pontos como requisito mínimo necessário garante maior segurança para os usuários e maior transparência para os cidadãos.

No que tange os requisitos de transparência, foi pontuado que a maioria dos entes federativos estudados, afirmam que os sistemas disponibilizam, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real. Também foi verificado que a totalidade dos respondentes possuem os sistemas, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, que disponibilizam as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras e executoras dos dados referentes às etapas das despesas públicas. A referida transparência e disponibilização dos dados em tempo real é exigida pelo Decreto nº 10.540/2020, junto com as exigências de padrões mínimos de qualidade onde, em princípio, garantirá e facilitará o controle social, por meio de informações mais instantâneas, de forma a dar subsídios ao controle mais eficaz das contas públicas municipais. Em relação à consolidação das contas públicas, o SIAFIC será um facilitador, posto que em um único sistema serão registrados os atos e fatos que afetam o patrimônio das entidades de todo ente, seja ele executivo, legislativo ou judiciário, integrado automaticamente com os demais sistemas estruturantes que afetem ou possam afetar o patrimônio público.

Diante do exposto, conclui-se que apesar de apresentarem bom percentual de cumprimento dos requisitos, os entes federativos respondentes da pesquisa possuem um grande desafio na implementação de um sistema único que garanta base de dados compartilhada entre os usuários, permitindo a comunicação entre os poderes em tempo real, além da necessidade de avançar em capacitações tecnológicas para atender as diretrizes do ERP imposto pelo Decreto nº 10.540/2020 (SIAFIC).

Como limitação do estudo, observa-se a falta de trabalhos que corroborem e/ou retifiquem os achados da pesquisa. Como sugestão de futuras pesquisas, tendo em vista que a legislação é muito recente, sugere-se, investigar de que forma o Decreto do SIAFIC afeta a transparência e a consolidação das contas públicas.

REFERÊNCIAS

Andrade, A. M. (2021). Mello de Andrade, A. (2021). Impactos na consolidação e transparência das contas públicas municipais a partir do decreto federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020. *RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar*. <https://doi.org/10.47820/recima21.v2i5.351>.

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

- Andrade, M. M. (2003). *Introdução à Metodologia do Trabalho Científico*. 6. ed. São Paulo: Atlas.
- Arima, C. H. (2002). *Sistema de Informações Gerenciais. Controladoria – Agregando valor para a empresa*, Bookman.
- Beheshti, H., Blaylock, B., Henderson, D., & Lollar, J. (2014). Selection and critical success factors in successful ERP implementation. *Competitiveness Review: An International Business Journal Incorporating Journal of Global Competitiveness*, 24(4), 357–375. https://www.researchgate.net/publication/265969819_Selection_and_critical_success_factors_in_successful_ERP_implementation
- Borenstein, D. (2002). *Sistema Integrados de Gestão. Controladoria – agregando valor para a empresa*, Bookman.
- Brasil. (2020). *Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020*. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Diário Oficial da União, seção 1 de 06 de novembro de 2020. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.540-de-5-de-novembro-de-2020-286682565>.
- Fernandes, C. C. C., Jóia, L. A., & Andrade, A. (2012). Resistência à implantação de sistemas de folha de pagamento na administração pública: um estudo multi-caso. *Organizações & Sociedade*, 19(1), 145-164. <https://www.scielo.br/j/osoc/a/RZzzBGpmVw9W5TmdSkQ3zqG/?lang=pt>
- Françoise, O., Bourgault, M., & Pellerin, R. (2009). ERP implementation through critical success factors management. *Process Management Journal*, 15(3), 371 –394. https://www.researchgate.net/publication/243461307_ERP_implementation_through_critical_success_factors'_management
- Geron, M. C. S., Finatelli, J. R., De Faria, A. C., & Romeiro, M. C. (2011). SPED – Sistema Público de Escrituração Digital: Percepção dos contribuintes em relação os impactos de sua adoção. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 5(2), 44-67. <https://www.repec.org.br/repec/article/view/343>
- Guimarães, E. M. P., & Évora, Y. D. M. (2004). Sistema de informação: instrumento para tomada de decisão no exercício da gerência. *Revista Ciência da Informação*. 33(1), 72-80. <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/20044>
- Hollveg, S. D. S., Flores, J. S., & Rosa, L. C. (2015). A produção de Informações Gerenciais a partir de sistemas integrados a contabilidade. *Revista Espacios*, 36(12), 1-7. <https://www.revistaespacios.com/a15v36n12/15361208.html>

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

- Lopes, G. B., & Leroy, R. S. D. (2021). Uso de Softwares nas Atividades de Controle Interno: Análise da Percepção de Profissionais dos Órgãos Membros do CONACI. *21º USP International Conference on Accounting*, São Paulo, jul. 2021. <https://congressosp.fipecafi.org/anais/21UspInternational/ArtigosDownload/3564.pdf>.
- Postaci, T., Belgin, Ö., & Erkan, T. E. (2012). *Corporate in SME'S Resource Planning (ERP): Application*. TR Ministry of Industry, Science and Technology. General directorate of efficiency publication n° 723. https://www.researchgate.net/profile/Onder-Belgin/publication/269098398_KOBIIerde_Kurumsal_Kaynak_Planlamasi_ERP_Uygulamalari/links/54800be0cf250f1edbfaaf9/KOBIIerde-Kurumsal-Kaynak-Planlamasi-ERP-Uygulamalari.pdf
- Raymond, L., Uwizeyemungu, S., & Bergeron, F. (2006). Motivations to implement ERP in e-government: an analysis from success stories. *Electronic Government, an International Journal*, 3(3), 225-240. https://www.researchgate.net/publication/220082730_Motivation_to_implement_ERP_in_e-government_An_analysis_from_success_stories
- Rezende, D. A., & Abreu, A. F. (2010). *Tecnologia da informação aplicada a sistemas de informação empresariais: o papel estratégico da informação e dos sistemas de informação nas empresas*. 7ª ed. São Paulo: Atlas.
- Rockart, J. F. (1979). Chief executives define their own data needs. *Harvard business review*, 57(2), 81 –93. <https://www.semanticscholar.org/paper/Chief-executives-define-their-own-data-needs.-Rockart/5f20cf06bf5143e79051707ba7a7341661e0d52f>
- Sá, F.A., & Rocha, A. (2012). Definição de Arquitetura de Informação em organismo da Administração Pública Local. *Revista Ibérica de Sistemas e Tecnologias de Informação*, (10), 51-64. https://www.researchgate.net/publication/236173436_Definicao_da_Arquitetura_de_Informacao_em_organismo_da_Administracao_Publica_Local.
- Santos, S. C., Santana, C., & Elhimas, J. M. C. (2018). Critical success factors for ERP implementation in sector public: an analysis based on literature and a real case. In: *ECIS*. p 180. <https://www.semanticscholar.org/paper/Critical-Success-Factors-for-ERP-Implementation-in-Santos-Santana/a2659981632b5d2d972994019a4efc572623d498>
- Schneider, V. E., Stedile, N. L. R., Bigolin, M., & Paiz, J. C. (2013). Sistema de informações gerenciais (SIG): Ferramenta de monitoramento do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) e dos custos de tratamento. *Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade – GEAS*, 2(1), 166-188. <http://www.spell.org.br/documentos/ver/39472/sistema-de-informacoes-gerenciais--sig---ferram--->

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------

- Sena, A. S.; Guarnieri, P. (2015). Enterprise Resource Planning governamental: a percepção dos servidores atuantes no Projeto Ciclo do Ministério da Justiça quanto a implementação. *Revista de Administração Pública*, 49(1), 207-230. <https://dspace.almg.gov.br/jspui/handle/11037/18449>
- Siafic. (2021). *A LRF e a obrigatoriedade de que o Ente utilize um único Siafic – Parte 2: A Lei da Transparência e a Necessidade de um Padrão Mínimo de qualidade para os Siafic*. Editora Gestão Pública, 2021 <https://www.gestaopublica.com.br/a-lrf-e-a-obrigatoriedade-de-que-o-ente-utilize-um-unico-siafic-parte-2-a-lei-da-transparencia-e-a-necessidade-de-um-padrao-minimo-de-qualidade-para-os-siafic/>.
- Silva A. L. O., Vasques F. C., & Nunes F. C. (2020). Sistema de informação gerencial: estudo de caso em uma empresa pública de tecnologia da informação. *Revista RH Visão Sustentável*, 2(3),94-114. https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/rh_visaosustentavel/article/view/3264
- Souza, C. A. (2018). *Sistemas integrados de gestão empresarial: estudos de casos de implementação de sistema ERP*. Dissertação (Mestrado em Administração), Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo, 306 pp. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12133/tde-19012002-123639/pt-br.php>
- Uçaktürk A., & Villarbd M. (2013). The Effects of Management Information and ERP Systems on Strategic Knowledge Management and Decision-Making. *Procedia Social and Behavioral Sciences*, 99(1), 1035-1043. <http://hajarian.com/wp-content/uploads/2021/09/safari2.pdf>
- Yin, R. K. (2001). *Estudo de caso: planejamento e Métodos*. Porto Alegre: Bookman.

RIC- Revista de Informação Contábil -ISSN 1982-3967	v.16	e-022006	1-19	2022
---	------	----------	------	------